

## SEGURO DE TRANSPORTE – EXPORTAÇÃO

Seguro efetuado em nome do Estipulante a favor de terceiros (beneficiários/importadores), relacionados no tópico **BENEFICIÁRIOS** desta especificação, de conformidade com a Cláusula Específica de Estipulação de Seguro de Transportes - nº 315, anexa:

**Obs.: A inclusão do Beneficiário na presente apólice deverá ser efetuada antes do início do risco.**

“Ainda que os documentos de embarque não estejam em nome do estipulante, o interesse segurável estará caracterizado pelo fato do mesmo fazer a gestão do embarque/processo.”

### VIGÊNCIA DO SEGURO

O presente seguro vigorará pelo prazo de 01 ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia **23/03/2023** até as 24 (vinte e quatro) horas do dia **23/03/2024**.

### OBJETO DO SEGURO

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais do seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao beneficiário por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

Consideram-se segurados todos os bens e/ou mercadorias inerentes ao ramo de atividade do **Segurado**, consistindo principalmente de **mercadorias exportadas** devidamente acondicionados em embalagem apropriada a sua natureza e viagem.

### BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens e/ou mercadorias relacionadas nas cláusulas: IX – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais deste seguro, bem como as mercadorias abaixo,



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

fica entendido e acordado que salvo estipulação expressa contida na especificação da apólice, ratificada por cobertura específica, não estão compreendidos no presente seguro.

- ✓ Algodão;
- ✓ Animais vivos;
- ✓ Aparelhos de telefones celulares;
- ✓ Armas, armamentos, munições e explosivos;
- ✓ Artigos Fotográficos, filmes fotográficos e máquinas fotográficas;
- ✓ Café de qualquer tipo;
- ✓ Cargas radioativas e cargas nucleares;
- ✓ Carne de qualquer tipo;
- ✓ Cervejas e refrigerantes;
- ✓ Cigarros
- ✓ Cobre (bobinas, chapas, perfis, tubos, folhas, lingotes, tarugos ou vergalhões);
- ✓ Combustíveis;
- ✓ Couro de qualquer tipo;
- ✓ Cristais;
- ✓ Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio, motocicletas e/ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- ✓ Estanho;
- ✓ Frutas e/ou Verduras;
- ✓ Medicamentos de qualquer tipo;
- ✓ Mercadorias e/ou Embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices em outras Seguradoras, com concessão de DDR, informados previamente nesta apólice;
- ✓ Mercadorias e/ou bens congeladas e/ou refrigeradas (que necessitem de controle de temperatura);
- ✓ Minério de molibdênio;
- ✓ Mudanças de moveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- ✓ Níquel;
- ✓ Objetos de Arte;
- ✓ O veículo transportador;
- ✓ Óculos;



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

- ✓ Relógios;
- ✓ TDI (Tolueno de Isocianato), dióxido de titânio, poliol, Tolueno refinado, silício metálico;
- ✓ Veículos Trafegando por Meios Próprios;
- ✓ Veículos de qualquer tipo;
- ✓ Vidros Planos;
- ✓ Vídeo game.

## **ÂMBITO GEOGRÁFICO**

**Dos armazéns e/ou depósitos do Exportador Brasileiro, para Armazéns e/ou Depósitos do Importador, em qualquer país no Exterior, de acordo com o INCOTERMS contratado.**

## **PAÍSES COM COBERTURA DE SEGURO SUSPENSA**

Os embarques com destino ou transbordo voluntário nos países: Iraque, Cuba, Burma/Myanmar e/ou qualquer outro (conforme relacionado em site abaixo) com Embargo Político/Econômico dos Estados Unidos e ONU terão as coberturas de seguro suspensas.

A eventual cobertura de seguro para os embarques com destino, ou transbordo voluntário para estes países, ficarão condicionados a aceitação prévia e por escrito desta Seguradora, cabendo ao segurado encaminhar todas as informações referentes ao embarque com antecedência de 03 (três) dias antes do início dos riscos para a manifestação da Seguradora sobre **a aceitação ou não dos riscos.**

<https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Programs/Pages/Programs.aspx>

## **VIAGENS**

Marítimas, Aéreo, Rodoviárias, Ferroviárias e outros meios de locomoção nos percursos iniciais, intermediários e complementares às viagens principais.



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

## **MEIOS DE TRANSPORTES:**

### **Viagens Marítimas**

Através de navios de linhas regulares de navegação e desde que:

- a) Não sejam navios excluídos da 1ª classe das “Sociedades de Classificação” reconhecidas;
- b) Não sejam navios classificados por “Sociedades de Classificação” não reconhecidas;
- c) Não sejam navios com mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio, conforme sua classificação) ou que sejam de idade desconhecida;
- d) Não sejam navios que tenham menos de 1000 toneladas de Arqueação Bruta – TAB;
- e) Não sejam navios sem autopropulsão;
- f) Não sejam navios construídos com outros materiais que não ferro ou aço;

### **Observações:**

- a) A cobertura para qualquer embarque que não atenda ao aqui disposto estará condicionada à submissão por escrito, com antecedência mínima de três dias úteis à seguradora e autorização em cada caso concreto;

- b) São consideradas “Sociedades de Classificação” reconhecidas:

LLOYD'S REGISTER

AMERICAN BUREAU OF SHIPPING

BUREAU VERITAS

GERMANISCHER LLOYD

NIPPON KAIJI KYOKAI

NORSKE VERITAS

REGISTRO ITALIANO

CHINA CLASSIFICATION SOCIETY

KOREAN REGISTER OF SHIPPING

MARITIME REGISTER OF SHIPPING

### **Viagens Aéreas**

Através de aeronaves pertencentes a Empresas Aéreas legalmente constituídas



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

e de linhas regulares de navegação, mediante Conhecimento de Embarque ou através de Correio Postal.

## Viagens Terrestres

- a) Por via rodoviária, em veículos devidamente licenciados, de propriedade do segurado, autônomos ou de empresas transportadoras legalmente constituídas, em estado apropriado de conservação e funcionamento, e dirigidos por profissionais devidamente habilitados;

As empresas transportadoras legalmente constituídas, para fins das coberturas concedidas nesta apólice, deverão estar devidamente registradas junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e com o respectivo Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ativo.

O motorista autônomo, seja “TAC Independente” ou “TAC Agregado”, deverá estar devidamente registrado na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e com o respectivo Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ativo, para fins da cobertura concedida por esta apólice.

- a) Por via ferroviária, através de vagões ferroviários em estado apropriado de conservação, pertencente a empresas de estradas de ferro legalmente constituídas.

## Viagens Iniciais, Intermediárias e Complementares

Para estas viagens adicionais às viagens principais, poderão ser utilizados outros meios de locomoção devidamente licenciados e adequados para os transportes de cargas.

## **IMPORTÂNCIA SEGURADA**

A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da seguradora, de prévia determinação de seu valor real.



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na cláusula XVI (liquidação de sinistros) das condições gerais podendo abranger, também, as verbas abaixo, ratificadas por meio de cobertura adicional, e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:

- (Nº 200) Cobertura Adicional de Fretes e/ou Seguros
- (Nº 201) Cobertura Adicional de Despesas - 10% sobre a soma de custo + frete
- (Nº 203) Cobertura Adicional de Tributos (nos casos em que se aplicar)

### **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

O Limite Máximo de Garantia desta Companhia, em relação a qualquer sinistro ou serie de sinistros decorrentes de um mesmo evento, fica limitado a:

- 1) **US\$ 2.000,000,00 (Dois Milhões de Dólares Norte-americanos)** - por viagem Marítima / Aérea e/ou por acúmulo, nos portos, aeroportos e em armazéns alfandegados;
- 2) **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, para viagens Rodoviárias, principais e preliminares à exportação.
- 3) **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para cobertura de Container** (por unidade) por viagem Marítima / Aérea / Rodoviário e/ou por acúmulo, nos portos, aeroportos e em armazéns alfandegado.
- 4) **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** - para cobertura Adicional de limpeza de pista.

Este limite representa o valor máximo que esta Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em quaisquer locais previstos por este seguro e não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos objetos segurados.



A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

## **Cobertura Particular para Container**

A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer por perdas ou danos causados por:

- a) Incêndio ou explosão;
- b) Encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) Tombamento, colisão, capotagem ou abalroamento;
- d) Colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) Sacrifício de avaria grossa;
- f) Roubo/furto.

## **Observações:**

- a) Além das exclusões constantes das Condições Gerais e da tópico "PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS" da presente apólice, esta cobertura não abrange:
  - a.1) o container que não exiba sinais evidentes de identificação, tais como: tipo, tamanho e marca de identificação; a.2) a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste e/ou deterioração gradual dos containers.
  - b) Na documentação fiscal hábil que acompanhar o container, o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e valor correspondentes;
  - c) O Segurado deverá averbar em separado.
  - d) Está amparada na presente apólice a ida e a devolução do container.

## **RISCOS COBERTOS**

### **a) Coberturas Básicas:**

A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer decorrentes de perdas ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, desde que resultante diretamente de um dos riscos cobertos,



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

conforme definido nas Cláusulas 1ª - Riscos Cobertos da:

**Nº 2 – Cobertura Básica Restrita (B) – Para bens e mercadorias usadas;**

**Nº 3 – Cobertura Básica Ampla (A) – Para bens e mercadorias novas/sem uso.**

Não obstante o âmbito de cobertura de casa a casa, este seguro não se estenderá para cobrir danos e/ou despesas às mercadorias que estiverem sob a responsabilidade do comprador. Deste modo, a cobertura terá seu término no momento em que as mercadorias efetivamente estiverem sob a responsabilidade do comprador no porto, aeroporto, ou local determinado no contrato de compra e venda conforme o que estabelece as INCOTERM'S.

Em nenhuma hipótese este seguro se estenderá a cobrir perdas ou danos causados ao bem segurado, em decorrência de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira, os quais poderão ser cobertos em bases facultativas, mediante exame de cada caso concreto.

#### **b) Coberturas Adicionais:**

Em conjunto com as garantias básicas acima, este seguro também se estenderá para indenizar perdas e/ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, desde que resultante diretamente de um dos riscos cobertos, pelas Coberturas Adicionais abaixo relacionadas:

Nº. 200 – Cobertura

Adicional de Frete e/ou

Seguro Nº. 201 – Cobertura

Adicional de Despesas

Nº. 203 – Cobertura Adicional de Tributos (Mercadorias Exportadas)

Nº. 205 – Cobertura Adicional para Mercadorias Em



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200



Devolução Ou Redespachadas N°. 206 – Cobertura Adicional para Embarques Aéreos Sem Valor Declarado  
N°. 207 – Cobertura Adicional para Embarques em Navios com Denominação A Avisar em Viagens Nacionais N°. 208 – Cobertura Adicional para Classificação de Navios em Viagens Internacionais  
N°. 209 – Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota N°. 210 – Cobertura Adicional de Riscos de Greves  
N°. 211 – Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques Aquaviários e Aéreos N°. 212 – Cobertura Adicional de Prorrogação de Prazo de Duração dos Riscos  
N°. 216 – Cobertura Adicional para Mercadorias Transportadas em Veículos do Segurado N°. N°. 217 – Cobertura Adicional de Roubo (somente com a Cobertura Básica Restrita B)  
N°. 218 – Cobertura Adicional de Extravio (somente com a Cobertura Básica Restrita B)

### **c) Cláusulas Específicas:**

N°. 301 - Cláusula Específica para Bens Usados  
N°. 304 - Cláusula Específica para Embarques Efetuados no Convés dos Navios  
N°. 307 - Cláusula Específica de Averbação Provisória Única para os Seguros Transportes de Importação  
N°. 309 - Cláusula Específica de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes de Nacionais e para os Seguros de Exportação  
N°. 312 - Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos N°. 315 - Cláusula Específica de Estipulação de Seguro de Transportes N°. 316 - Cláusula Específica de Beneficiário  
N°. 320 - Cláusula Específica de Gerenciamento de Risco



### BENEFICIÁRIOS

Subgrupo	Subgrupo/ Beneficiário	CNPJ	Verbas Seguradas	Taxa	Mínimo p/ embarque
1	À avisar	À avisar	À avisar	À avisar	À avisar

### INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Este seguro vigora a partir do momento em que os bens e/ou mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o início do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) Com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou Consignatário ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) Com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
  - I) Armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
  - II) Colocação ou distribuição; ou
- c) Ao fim de 60 (sessenta) dias depois de completada a descarga dos bens e/ou mercadorias seguradas no porto de destino final;
- d) Ao fim de 30 dias depois de completada a descarga dos bens e/ou mercadorias seguradas no aeroporto final de descarga; ou
- e) Ao fim de 30 dias depois da chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais; ou
- f) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem segurada, salvo estipulação em contrário; e
- g) Com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.



- h) Demais situações constantes dos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 do item Início e Fim dos Riscos, constantes das Coberturas Básicas Ampla (A) e Restrita (B).

**NOTA:** Este seguro não concede cobertura durante a permanência das mercadorias nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, de seus representantes ou proprietários.

### **CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUE CIBERNÉTICO**

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária, contida nesta apólice:

1. Em hipótese algum este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de:
  - 1.1 qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
  - 1.2 utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

### **PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

Serão indenizáveis os danos materiais e despesas razoavelmente realizadas para defesa, salvaguarda, recuperação do objeto segurado e minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes de um dos riscos cobertos, por esta apólice.

### **PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados na Cláusula 2 – Prejuízos não Indenizáveis, das Coberturas Básicas Ampla (A) e Restrita (B).



## MOEDA DA APÓLICE

Seguro contratado em moeda estrangeira – dólar norte americano

## TAXAS

Taxa única de: **0,5%**.

**Para os subgrupos as taxas serão de acordo com o tipo de mercadoria, embalagem e meio de transporte. Obs.:** O Desconto Técnico/Comercial será de 30% do prêmio do seguro cobrado do cliente.

## PRÊMIO MÍNIMO

Fica determinado a cobrança de prêmio mínimo por embarque de **US\$ 200,00 (Duzentos Dólares norte- americanos)**, sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir tal valor.

**Para os subgrupos os prêmios mínimos serão de acordo com o tipo de mercadoria, embalagem e meio de transporte**

## CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio será calculado aplicando-se as taxas previstas nesta apólice aos valores mencionados na Relação Mensal de Embarques apresentada pelo Segurado conforme anteriormente previsto.

## FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO:

O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido por esta Seguradora a ser encaminhado em conformidade com a Cláusula XII - PAGAMENTO DO PRÊMIO, das Condições Gerais desta apólice.

## AVERBAÇÕES:

O Segurado se obriga a fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques efetuados no mês imediatamente anterior, indicando:



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

- a) Identificação do meio de transporte;
- b) número da nota fiscal ou da fatura comercial;
- c) data da saída do meio de transporte;
- d) Local de início da viagem segurada;
- e) Local de destino da viagem segurada;
- f) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
- g) importância segurada; e
- h) garantias do seguro.

São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega à Seguradora da Relação Mensal de Embarques conforme estabelecido na (Nº 309) - Cláusula Específica de Averbação Simplificada para os Seguros de Transportes Nacionais e para os Seguros de Exportação.

## **FRANQUIA**

Isento.

**Para os subgrupos as franquias serão de acordo com o tipo de mercadoria, embalagem e meio de transporte**

## **CLÁUSULA ESPECIAL DE MEDIDAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO**

**(Quaisquer que sejam os Percursos Terrestres (principal e complementar))**

Fica entendido e concordado que a indenização de qualquer sinistro por força deste contrato/apólice, dependerá do cumprimento integral das medidas de gerenciamento de risco abaixo estabelecidas:

### **1 - Demais mercadorias**

**Para todos os embarques**

- Consulta e liberação do motorista e veículo.



**CLÁUSULA ESPECIAL DE MEDIDAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS  
DE GERENCIAMENTO DE RISCO**

AÇO EM GERAL, AÇÚCAR ADUBOS, ALUMÍNIO EM GERAL (SUAS LIGAS EM LINGOTES, CATODOS, FIOS, BARRAS, PERFÍS, BOBINAS E TUBOS), ARROZ E TRIGO, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA DOMÉSTICA, BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJAS), BICICLETAS E BRINQUEDOS (PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS), CALÇADOS (TÊNIS, SAPATOS, CHINELOS, SANDÁLIAS, SOLADOS, PALMILHAS E CORREIAS), CD ´S (COMPACT DISC), LD ´S (LASER DISC), DVD ´S (DIGITAL VERSATILE DISC), FITAS CASSETES, FITAS DE VÍDEO, CARTUCHO DE VIDEO GAME, COMPUTADORES, SUAS PARTES E PEÇAS E PERIFÉRICOS (COMPUTADORES PESSOAIS, IMPRESSORAS, TECLADOS, CPU'S, NOT MONITORES, CARTUCHOS DE TINTA E SEMELHANTES), COSMÉTICOS / PERFUMES DEFENSIVOS AGRICOLAS E FERTILIZANTES, DIÓXIDO DE TITÂNIO, EMPILHADEIRAS, FIOS OU CABOS ELÉTRICOS, LÂMPADAS (REACTORES, LUMIÁRIAS E PERIFÉRICOS), ÓLEOS (COMESTÍVEIS E LUBRIFICANTES), PNEUS E CAMERAS DE AR, PILHAS E BATERIAS, POLÍMEROS E SEUS DERIVADOS (POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIESTIRENO, ESTIRENO, NBR, SBR, PVC, DIOXIDO DE TITÂNIO; POLIMEROS EM LATEX, POLICLORETO DE VINILA) E DEMAIS PRODUTOS COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, INDEPENDENTE DE SEU NOME COMERCIAL OU COMPOSIÇÃO QUÍMICA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA (destinados à alimentação humana, sejam ou não industrializados), PRODUTOS QUIMICOS (TODOS OS TIPOS, DESDE QUE NÃO ESPECIFICADO NESTA TABELA), PVC (TUBOS E CONEXÕES), ROLAMENTOS, TINTAS, VERNIZES, CORANTES, PIGMENTOS E SIMILARES, VERGALHÕES DE FERRO.

**Para todos os embarques até R\$ 200.000,00**

- Consulta e liberação do motorista e veículo.SEGURADO:

**Para os embarques a partir de R\$ 200.000,01 até R\$ 750.000,00**

- Consulta e liberação do motorista e veículo.
- Rastreamento por satélite nível C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS)



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

**AKAD) OU** Escolta armada em percurso integral;

**Para os embarques a partir de R\$ 750.000,01 até R\$ 2.000.000,00**

- Consulta e liberação do motorista e veículo;
- Rastreamento por satélite nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS AKAD) OU** Escolta armada em percurso integral;
- Escolta armada em percurso integral;
- Permitido apenas motorista frota ou agregado da transportadora

**Obs.** NÃO será permitida formação de comboios de veículos carregados, exceto nos casos de trânsito aduaneiro, onde a composição do comboio fica a cargo do Fiscal da Receita Federal;

As condições acima deverão obrigatoriamente ser comunicadas pelo Segurado à seus Transportadores para o cumprimento de tais medidas e concordância através de contrato/acordo assinado pelas partes.

**Observação:** *Em caso de eventual sinistro, deverão ser disponibilizados por meio do gestor de riscos ou provedor da tecnologia embarcada os seguintes relatórios que devem compreender informações desde o início da viagem sinistrada:*

- Solicitação de monitoramento;
- Posições do sistema de rastreamento embarcado;
- Alertas recebidos;
- Mensagens enviadas e recebidas entre sistema de rastreamento e gestor de riscos;
- Comandos enviados ao sistema de rastreamento pelo gestor de riscos;
- Relatório de macros abertas;
- Telas de configuração do sistema de rastreamento;
- Posições do sistema de rastreamento do veículo de escolta armada (quando aplicável).
- Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), assinado pelo transportador, gerenciadora e embarcador.
- Para gerenciadoras que utilizam sistema de integração deverão ser encaminhados, além dos relatórios acima, os relatórios do sistema de integração.



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

## CLÁUSULA DE DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

### 1) ANÁLISE DE PERFIL:

As análises de perfis de motoristas, ajudantes e veículos deverão ser contratadas pelo Segurado junto à Empresa de Gerenciamento de Riscos, obedecendo ao seguinte critério:

Motorista e Ajudante Funcionário / Registrado/ Frota Própria(\*)

#### Liberação Anual

Motorista e Ajudante Agregado (**)	Liberação Semestral
Motorista Avulso / Autônomo / Carreteiro(***) viagem	Liberação a cada
Ajudante Avulso / Autônomo viagem	Liberação a cada
Veículos	Liberação Anual

Motorista e Ajudante Funcionário / Registrado / Frota Própria(\*): é aquele que possui vínculo empregatício com o transportador.

Motorista e Ajudante Agregado(\*\*): é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano.

Motorista e Ajudante Avulso / Autônomo / Carreteiro(\*\*\*): é aquele que possui veículo próprio ou de terceiros e executa viagens esporádicas para o transportador sem regime contratual de exclusividade.

Análise de Perfil é o processo pelo qual os profissionais de transporte são cadastrados em bancos de dados de Gerenciadoras de Riscos homologados por esta CIA, para pesquisá-los com crivo de liberação ou não baseado em suas experiências profissionais. Para referência de homologação, a Gerenciadora deverá ser informada à CIA.

Consulta é o processo pelo qual, os clientes solicitam, antes de um embarque, informações sobre as adequações de perfis atualizadas, dos profissionais de





transporte às Gerenciadoras de Riscos.

Fica terminantemente proibida a utilização de Ajudantes de Estrada, denominados como “CHAPAS”.

## 2) Rastreamento Principal, de Contingência, Bloqueador Independente e Radar Akad

O veículo transportador deverá estar equipado com sistema de rastreamento com os seguintes sensores, atuadores e periféricos:

### 2.1) Tecnologia principal

O veículo transportador deverá estar equipado com os seguintes sensores e atuadores:

<b>CONJUNTO DE REGRAS AKAD</b>	Rastreamento de posição, computador de bordo (teclado de comunicação), bloqueio do veículo (corta combustível e/ou ignição), sensor de ignição, alarmes sonoros e luminosos, sensores de portas da cabine (motorista e carona), trava de portas do baú (quando aplicável ao tipo de veículo), sensores de portas do baú (traseiro e lateral, quando aplicável ao tipo de veículo), botão de emergência e/ou pânico, sensor de violação de painel, sensor de desengate de carreta, protetor de estribo, tela de proteção nas janelas, sensor de velocidade, sensor de temperatura.
--------------------------------	---

Fica entendido e acordo que:

- ✓ Para caminhões “Toco” é dispensável o sensor de desengate da carreta;
- ✓ Para Carretas “abertas”, do tipo “sider” e “Container” é dispensável a trava do baú;
- ✓ Veículos Articulados deverão possuir Trava de 5ª Roda.

### Alguns Rastreadores Conhecidos:

- AUTOTRAC PRIME (HIBRIDO)
- AUTOTRAC CAMINHONEIRO (OBC III e IV)
- AUTOTRAC SATELITAL (OBC III e IV)
- AUTOTRAC CELULAR (GSM/GPRS) (OBC IV)
- ONIX SMART GPRS



- ONIX SMART HIBRIDO
- OMNILINK DUAL (GSM/GPRS)
- OMINILINK TURBO (Hibrido)
- PÓSITRON DUAL
- PÓSITRON DUAL SAT (Hibrido)
- SASCAR FULL
- SASCAR FULL SAT

## Algumas empresas referenciadas pela AKAD Seguros para Pesquisa de Cadastro e/ou Consulta

- Angellira Rastreamento Satelital
- Krona Maxxi Gerenciadora de Risco
- Monytor Gerenciamento de Risco
- OTNET Serviços de Informação/IPTRC (Cadastro)
- Raster Rastreamento Ltda.
- Rister Serviços e Gerenciamento de Riscos
- Skymark Gerenciamento de Riscos
- Buonny Gerenciamento de Riscos (Cadastro e Consulta, produto Plus)
- Telerisco SA
- Rondon Gerenciamento de Riscos

## Algumas empresas referenciadas pela AKAD Seguros para Serviço de Rastreamento e Monitoramento

- OTNET Serviços de Informação Ltda
- Freight Watch Brasil Consultoria de Segurança
- Interage Gerenciamento de Risco
- J&C Gestão de Riscos
- Komando Gerenciamento de Riscos
- Monisat Gerenciamento de Riscos e Logística
- Monytor Gerenciamento de Riscos
- Mota e Caçabuena Ltda
- Multisat (Apisul) Gerenciamento de Riscos
- NGO Assessoria e Consultoria em Gerenciamento de Riscos
- Nox Gerenciamento e Monitoramento de Risco Ltda
- Raster GR- Gerenciamento de Riscos
- Risk GR
- Rister Serviços e Gerenciamento de Riscos
- Shogun Gestão de Riscos
- Skymark Gerenciamento de Riscos



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

- Skytech Gerenciamento de Riscos
- Tecnorisk Gerenciamento de Riscos
- Transsat GR
- Villagro Gerenciamento de Riscos
- Angellira Rastreamento Satelital Ltda

## 2.2) Tecnologia de Contingência

O rastreamento eletrônico de contingência é uma tecnologia que emite posições e possibilita seu acompanhamento remoto:

<p><b>RASTREAMENTO</b></p>	<p><b>FIXO:</b> tecnologia de rastreamento de contingência fixada ao veículo transportador.</p>
<p><b>ELETRÔNICO DE CONTINGÊNCIA (REC)</b></p>	<p><b>MÓVEL (Isca / Vírus):</b> tecnologia de rastreamento de contingência móvel, devendo ser aplicada junto a carga, preferencialmente dentro dela, de forma não aparente.</p>

## Algumas Iscas / Rastreador Móvel RF / Equipamentos

**de Redundância Conhecidos:** Serão utilizadas conforme faixas de embarque descritas acima

- Cargo Tracck – RED/RF
- Pósitron – RF/GPS
- GoldenSat – RF/GPS

## 2.3) Bloqueador Independente

O bloqueador independente é uma tecnologia instalada no cavalo mecânico que possibilita o acompanhamento de posições através de comunicação híbrida e Rádio Frequência, permitindo o bloqueio remoto de forma independente ao rastreador principal



## 2.4) Radar Akad

Trata-se de uma solução para operações sensíveis, equilibrando adequadamente qualidade, transparência e segurança, bem como contribuindo diretamente nos controles fundamentais da gestão de riscos no monitoramento das tecnologias presentes no embarque. Quando obrigatório a utilização do Radar Akad, caberá a Gerenciadora de Riscos responsável pelo monitoramento, fornecer todas as informações do embarque, bem como disponibilizar o espelhamento de sinal das tecnologias presentes no veículo, carga e escolta armada.

## 3) Escolta Armada

O segurado deverá contratar a seu custo, empresa legalmente constituída e que tenha autorização dos órgãos competentes do Governo Federal e Estadual para tal fim. A escolta deverá ser composta por 01 (um) carro rastreado via satélite que deverá disponibilizar sinal à central de controle com intervalo de posicionamento a cada 15 (quinze) minutos no máximo, equipado com botão de pânico, dois homens treinados e armados equipados com celular.

A empresa de escolta armada deve possuir documentação devidamente regularizada e em pleno vigor, composta por:

- ✓ Certificado de Segurança (vistoria do estabelecimento) expedido pelo Ministério da Justiça;
- ✓ Autorização para prestação de serviços de vigilância expedido pelo Departamento de Polícia Federal;
- ✓ Autorização da Polícia Federal para execução do serviço de Escolta Armada.

## 4) Comboio:

Entende-se por comboio a formação de dois ou mais veículos, que estejam em um mesmo evento caracterizando a acumulação do risco, estejam estes veículos rodando ou parados. A não caracterização de comboio exigirá o mínimo de 30 minutos de intervalo durante todo o trajeto ou 30 km de distância entre os veículos.



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

### 5) Áreas de Risco:

Para todos os embarques, fica proibida a parada voluntária durante as viagens em um raio de 50 km a partir da origem e do destino, 70 km das cidades de Curitiba, Belo Horizonte, Recife e Rio de Janeiro e 150 km de São Paulo.

Nota1: Entende-se como parada voluntária aquela que ocorrer dentro das áreas de risco citadas acima, por decisão exclusiva do motorista, e que não contemplem como destino o local determinado, os estabelecimentos da transportadora ou clientes.

Nota2: O Raio da área de risco deve ser medido considerando o centro no marco ZERO dos municípios destacados. Servindo como referência dissertativa, sendo válido para fins de locais autorizados de paradas o desenho no mapa interativo da área de risco através do link: <https://akadseguros.com.br/o-que-fazemos/seguros-de-transporte/>, no tópico “MAPA DE ÁREAS DE RISCO”.

Ficam proibidas também paradas voluntárias nos municípios descritos abaixo:

- ✓ AL: Rio Largo;
- ✓ BA: Salvador, Feira de Santana, Teixeira de Freitas;
- ✓ GO: Goiânia e Aparecida de Goiânia;
- ✓ MG: Salinas e Uberlândia;
- ✓ PR: Ponta Grossa e Paranaguá;
- ✓ RS: Porto Alegre;
- ✓ SP: Pindamonhangaba;

### 6) Cobertura de sinal dos rastreadores:

A utilização dos rastreadores deverá estar adequada as seguintes operações:

- ✓ 6.1 - TECNOLOGIA SATELITAL OU HÍBRIDA (satélite e GSM/ GPRS): Cobertura em todo território Nacional;
- ✓ 6.2 - TECNOLOGIA GSM/ GPRS (celular): Cobertura apenas dentro dos Estados, respeitando a abrangência da operadora de telefonia celular, não permitida para viagens interestaduais;
- ✓ 6.3 - TECNOLOGIA RÁDIO-FREQÜÊNCIA: Cobertura em território Nacional, respeitando a abrangência da empresa / operadora.



A Frequência de Pedido de Posição (FPP) deverá estar configurada como segue:

Equipamento		Rodovias	Centros Urbanos	Regiões Metropolitanas (Rio de Janeiro / São Paulo / Campinas / Curitiba)
Híbrido	Satelital	A cada 30 Minutos	A cada 10 Minutos	A cada 5 Minutos
	GPRS / GSM	A cada 5 Minutos	A cada 5 Minutos	A cada 2 Minutos
Satelital		A cada 15 Minutos	A cada 10 Minutos	A cada 5 Minutos
GSM/GPRS		Não aceito	A cada 5 Minutos	A cada 2 Minutos

Obs1: Proibido utilização de equipamento em modo “sleep”;

Obs2: Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.

#### 7) Controle e Conceito de Rastreamento para fins de cobertura:

- ✓ O plano de gerenciamento de riscos (PGR) deverá seguir as regras estabelecidas nesta apólice na íntegra;
- ✓ Empresas de rastreadores são as fabricantes do equipamento de rastreamento;
- ✓ Empresa de gerenciamento de risco é aquela que monitora os veículos e/ou realiza análises de perfis para profissionais de transportes;
- ✓ A utilização de qualquer empresa de gerenciamento de risco e/ou tecnologia deverá ser previamente submetida para apreciação desta Cia;
- ✓ **Estas regras são extensivas às empresas sub contratadas pelo segurado ou que com eles operem em regime de tráfego mútuo;**
- ✓ O rastreamento deverá ser contratado pelo segurado, junto a Empresa de Gerenciamento de Riscos;
- ✓ Os equipamentos de rastreamento utilizados deverão possuir cobertura adequada ao tipo de operação;
- ✓ O equipamento de rastreamento e seus componentes deverão estar calibrados e em plenas condições de funcionamento, aferidos no início de cada viagem, eletronicamente;





# Well Cargo

- ✓ O equipamento de rastreamento e seus componentes deverão estar calibrados e em plenas condições de funcionamento, aferidos fisicamente a cada 30 dias para veículos da frota própria e/ou agregados e no início de cada viagem para veículos autônomos;
- ✓ A empresa prestadora dos serviços de gerenciamento não poderá ter vínculos empresariais ou comerciais com o fabricante dos equipamentos.

## **REGRAS DE SEGURANÇA**

Antes da liberação da carga deverá ser realizado o check-list do veículo e seus equipamentos, para o perfeito transporte da mercadoria.

Somente poderão ser utilizados veículos transportadores compatíveis e

adequados ao peso e dimensões da carga, observada a legislação em vigor.

Somente poderão ser utilizadas rodovias não proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

### **- Proibição de paradas voluntárias em um raio de 200 km iniciais e finais da viagem exclusivamente para transferências**

Entendem-se como paradas voluntárias, aquelas que ocorrerem dentro deste raio (200 km a partir da origem), por decisão exclusiva do motorista e que não contemplem como destino o local final ou determinado: estabelecimento da transportadora ou estabelecimentos dos clientes, exceto:

- Paradas em Postos Fiscais.
- Paradas em Balança Fiscal.
- Paradas em Fiscalizações.
- Não estacionar/parar em acostamentos, somente em caso de quebra do veículo quando o mesmo não possa se locomover.
- Não parar para prestar socorro a terceiros, avise a Polícia Rodoviária mais próxima, em caso de necessidade.
- Proibida as paradas indevidas, somente serão permitidas as paradas programadas pela Gerenciadora de Riscos;
- Controle de embarque antes de cada viagem com no mínimo as seguintes informações:
- Nome do motorista e ajudante, número do registro de aprovação do cadastro e pesquisa, número de controle da viagem em questão, placa/licença do veículo



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

e carreta e origem e destino da viagem.

- Utilizar motoristas com no mínimo 3 viagens pela transportadora.
- Para viagens com percursos superiores a 200 quilômetros, deverá ser elaborado um Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) estabelecendo procedimentos e responsabilidades da operação, sugerindo os roteiros (rodoviários) e locais de paradas (postos de serviços, abastecimento, alimentação e pernoite) segundo uma análise que determine os locais reconhecidamente seguros, acoplado a um controle de horários, levando-se em consideração o que prescreve a Lei 13.103/2015;
- Os locais de parada analisados deverão ser homologados pelas Gerenciadoras de Riscos.
- Em paradas para descanso, refeição e pernoite o veículo transportador deverá ser bloqueado por comandos enviados pela central de monitoramento e liberado somente com autorização da mesma.
- Pernoite somente em postos comprovadamente seguros e aprovados pela Gerenciadora de Riscos;
- Não será permitido o uso de auxiliares arregimentados em vias públicas (comumente designados como “Chapas”);
- Fica expressamente proibido dar carona nas viagens
- Fica expressamente proibida a realização de pernoite em residenciais.
- Fica expressamente proibido o abandono do veículo pelo motorista durante o pernoite.

Todos os veículos devem possuir condições adequadas para o transporte seguro da carga.

- (Preservação).
- Todos os veículos devem estar revisados e abastecidos, antes de iniciar o embarque, para que cumpram o percurso programado.
- Uso de Tacógrafos (devidamente calibrados) e Disco Diagrama – comprovados através de check-list realizado em cada veículo antes do início do embarque – determinado pela lei 9.503 de 23/09/07 artigo 105, resolução do CONTRAN 15/98, artigo 1º item 21.
- Utilizar disco-diagrama, do tipo sete dias ou compatível com a viagem, preenchido com os dados de identificação do veículo e período abrangido e arquivado.



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200



- Atender a todas as exigências da legislação de trânsito.
- O motorista não poderá ultrapassar, sob nenhuma hipótese, à velocidade máxima permitida por lei no local em que transita ou de acordo com as condições de pista e clima apresentadas no momento.
- O veículo deve estar em condições de transporte de acordo com tipo e natureza da carga transportada.
- Pneus em boas condições
- Assoalho da Carreta em boas condições sem furos, quebras e vãos que permitam a passagem de água.
- Lonas em boas condições secas, sem furos, rasgos ou desgastadas.
- O veículo transportador não poderá ter idade superior a 15 anos.

## **MERCADORIAS EM TRÂNSITO EM DEPÓSITOS OU ARMAZÉM DO TRANSPORTADOR**

Medidas de segurança para mercadorias em armazéns carregadas no veículo transportador.

<b>Medidas Protecionais</b>	<b>SEGURANÇA ELETRÔNICA:</b> é composta por Câmeras internas e externas, Alarmes internos, externos e perimetrais e central de controle.
	<b>SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA:</b> é composta por empresa de segurança devidamente credenciada no Ministério da Justiça e Polícia Federal, com vigilante devidamente habilitado e portando armamento condizente.
	<b>CONTROLE DE ACESSO:</b> é o processo de controle de entrada e saída de Pedestres e Veículos. Ele deve garantir que o acesso ao interior da empresa ocorra apenas para Pedestres e Veículos autorizados.
	<b>CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV:</b> é a Central de monitoramento ativo de imagens com gravação de imagens por, no mínimo, 30 dias.
<b>Quando o veículo estiver carregado, deverá permanecer monitorado e bloqueado durante o período que estiver dentro do armazém.</b>	



## **PERDA DE DIREITO DE INDENIZAÇÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO:**

As condições acima deverão obrigatoriamente ser comunicadas pelo Segurado a seus Transportadores para o cumprimento de tais medidas.

Fica entendido ainda, que em caso de sinistro onde haja comprovação que o descumprimento das medidas de Gerenciamento de Risco estipuladas ocorreu por parte do transportador rodoviário, tendo este conhecimento das medidas exigidas/acordadas, a indenização será feita ao Segurado, prevalecendo o direito desta Seguradora de ressarcimento junto ao transportador.

## **VISTORIAS**

O consignatário deverá examinar os volumes logo após a chegada do meio de transporte, requerendo dentro do prazo legal a competente vistoria, desde que os mesmos apresentem vestígios visíveis de violação, falta, quebra, dano ou acusem diferença de peso.

Nestas circunstâncias, deverá ser dado aviso imediato aos Corretores do Seguro e/ou a esta Seguradora, para as providências julgadas necessárias, bem como realização da competente vistoria, nos termos das cláusulas:

- XVII – Vistorias das condições gerais
- XIX – Salvados constante das Condições Gerais; e
- XXIII – Obrigações do Segurado constante das Condições Gerais;

Fica entendido e concordado que as despesas de vistorias serão sempre por conta do requerente em caso de reclamação improcedente.

## **SINISTROS**

O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, quaisquer ocorrências que possam acarretar responsabilidade amparada por esta apólice, bem como tomar todas as providências inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias, em conformidade com a Cláusula XXIII das Condições Gerais da Apólice.



Excepcionalmente, em relação aos documentos necessários para a liquidação de sinistros, a Seguradora aceita a substituição da entrega dos documentos abaixo relacionados, por documentos semelhantes eletrônicos:

- Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário);
- Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.

Documentos substitutos:

- a) mensagens eletrônicas relativas aos protestos, com identificação do documento de transporte (BL/AWB/Conhecimento) e compra/venda (NF/Invoice), identificação do meio de transporte (nome do navio/número do voo, placa do veículo, etc) enviadas aos protestados em tempo e forma adequados, e que todas as cartas sejam enviadas com a utilização do sistema de certificação digital;
- b) documentos que foram anexados às mensagens eletrônicas, mencionadas no a);
- c) relatórios emitidos pela empresa tecnológica reconhecida para certificação digital, relativos ao envio, recebimento e leitura da mensagem eletrônica certificada;

Mensagens eletrônicas, enviadas sem as referências documentais especificadas no item a) acima, não poderão ser aceitos como prova de envio e entrega da Carta Protesto.

No assunto do e.mail deverão constar referências documentais que a identifiquem, ou seja número da Invoice, número do BL/AWB, Importador e respectivo CNPJ, origem, destino, data de chegada, seguido da expressão “Protesto”. O teor da carta protesto deve ser o modelo enviado pela Akad.

Em caso de sinistro, será necessária enviar à Seguradora:

- o e.mail



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200

- os anexos
- relatórios gerados pelo sistema onde constem o registro do e.mail e o registro das datas (envio, recebimento, leitura, etc).

## **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTROS**

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice será processada em conformidade com as regras estabelecidas na:

- Cláusula XVI - Liquidação de Sinistros constantes das Condições Gerais
- Cláusula IV - Importância Segurada, das Condições Gerais
- Cláusula XVIII - Perda Total, das Condições Gerais

De acordo com o SBP - Sistema Brasileiro de Pagamento (instituído pelo Banco Central do Brasil), o pagamento da indenização será procedido mediante crédito em conta corrente, conta está que deverá ser indicada pelo segurado e implicará na plena quitação da indenização. No caso do segurado não possuir conta corrente será indicada outra forma de pagamento.

## **OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

O Segurado, para preservar seu amplo direito com relação a este seguro, deverá agir conforme o que determina a Cláusula XXIII – Obrigações do Segurado, das Condições Gerais anexas a esta apólice.

## **SALVADOS**

Fica entendido e concordado que, no intuito de não prejudicar o bom conceito do Segurado no mercado, em caso de bens/mercadorias que forem envolvidas em sinistro de transporte, em eventos cobertos pela presente apólice, as mercadorias que constituírem Salvados e que levam a marca/patente, rótulo ou garantia do Segurado, não poderão ser vendidas e/ou removidas sem prévio consentimento do mesmo.

Em comum acordo entre Segurado e a Companhia Seguradora, o controle das mercadorias avariadas e a consequente destruição dos Salvados, quando for o caso, será feita na presença de um Vistoriador desta Seguradora, e o valor da sucata levado a crédito do respectivo Sinistro.



O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

## **CLÁUSULA DE RESCISÃO**

A eventual rescisão ou cancelamento deste instrumento se dará mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias e/ou ficará, ainda, esta apólice automaticamente cancelada e independente de qualquer aviso:

- 1. Se não for utilizada por período de 6 (seis), meses, consecutivos a contar da última averbação, não cabendo nessa hipótese, restituição de prêmio ou despesa;**
- 2. Quando ocorrer o não pagamento previsto no subitem 1 da Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), constante das Condições Gerais; e**
- 3. No caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.**

## **CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITOS**

Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do presente contrato quando ocorrer uma das situações listadas na Cláusula XXIV. Perda de Direitos das Condições Gerais.

## **PRESCRIÇÃO**

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.



R. Itacibá, 135, sala 805  
Itaparica, Vila Velha/ES  
Brasil - CEP 29102-280



R. dos Inconfidentes, 911, sala 701  
Savassi, Belo Horizonte/MG  
Brasil - CEP 30140-128



R. Dagoberto Nogueira, 100  
sala 603, Centro, Itajaí/SC  
Brasil - CEP 88301-060



R. Dona Maria Cesar, 170  
sala 203, Recife, Recife/PE  
Brasil - CEP 50030-140



Av. Paulista, 1439 - Ed. Mario Wallace  
Simonsen Cochrane, 1º andar, cj 12  
Bela Vista, São Paulo/SP  
Brasil - CEP 01311-200